

## TERMO DE REFERÊNCIA

### **Contratação de Pessoa Jurídica Para Prestação de Serviço de Capacitação Empreendedora/Profissional.**

**Número do Processo E-DOCS: 2024-F1HWQ**

**Área Requisitante:** Gerência de Formação Empreendedora.

#### **1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” da Lei n. 14.133/2021)**

**1.1.** Contratação de prestação de serviços de capacitação empreendedora/profissional sob demanda, voltado para o desenvolvimento de empreendedores e cidadãos em todo o Estado do Espírito Santo, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste presente instrumento.

<b>Cód</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>UNIDADE</b>	<b>QUANTIDADE DE UNIDADE</b>	<b>VALOR UNITÁRIO</b>	<b>VALOR TOTAL</b>
21172	TRILHA DE TECIDO PLANO	UNITARIO (1)	18.240	R\$ 16,04	R\$ 292.569,60
21172	TRILHA DE TECIDO MALHA	UNITARIO (1)	18.240	R\$ 16,04	R\$ 292.569,60
<b>TOTAL</b>					<b>R\$</b>
<b>585.139,20</b>					

**1.2** O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “b” da Lei n. 14.133/2021)**

**2.1** A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

#### **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, XXIII, “c” da Lei n. 14.133/2021)**

**3.1** A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares ETP, apêndice deste Termo de Referência.

#### **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO** (art. 6º, XXIII, “d” da Lei n. 14.133/2021)

**4.1.** Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

**4.1.1. Eficiência Energética:** A infraestrutura utilizada para a realização dos cursos presenciais deve seguir normas que garantam a eficiência energética, como a utilização de iluminação LED e sistemas de climatização que minimizem o consumo de energia.

**4.1.2. Gestão de Resíduos:** Deve ser implementado um plano de gerenciamento de resíduos, promovendo a coleta seletiva e a destinação adequada dos materiais gerados durante as atividades, como papel, plásticos e outros descartáveis.

**4.1.3. Materiais Sustentáveis:** Sempre que possível, o uso de materiais e recursos deve priorizar produtos recicláveis, biodegradáveis ou provenientes de fontes renováveis, minimizando o impacto ambiental.

**4.1.4. Transporte Sustentável:** Incentivar o uso de meios de transporte sustentáveis pelos participantes, como caronas, transporte público ou bicicletas, para a locomoção até os locais de capacitação, reduzindo a emissão de poluentes.

**4.1.5. Capacitação em Sustentabilidade:** Os cursos devem incluir conteúdos que abordem práticas sustentáveis no setor de confecção e vestuário, promovendo a conscientização dos empreendedores sobre a importância da responsabilidade ambiental em seus negócios.

**4.1.6. Avaliação de Impacto:** Será realizada uma avaliação dos impactos ambientais das atividades desenvolvidas, buscando continuamente melhorias e adaptações nas práticas de capacitação.

**4.1.7.** Esses requisitos garantirão que a contratação não apenas atenda às necessidades de capacitação, mas também promova um compromisso com a sustentabilidade, contribuindo para um desenvolvimento socioeconômico mais responsável e consciente.

**4.2.** Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

**4.3.** Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato ou outro instrumento hábil que o substitua.

**4.4.** Em caso de opção pelo seguro-garantia, o particular deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

**4.5.** A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato.

**4.6.** O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

**4.7.** Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

## **5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO** (art. 6º, XXIII, “e” da Lei n. 14.133/2021)

**5.1** Os serviços serão prestados de acordo com a demanda disponibilizada da ADERES.

**5.2** As capacitações serão executadas em todo território do Estado do Espírito Santo, apontados de acordo com a necessidade/demanda da Autarquia, podendo abranger os 78 municípios.

**5.3** As aulas poderão ser ministradas nos períodos matutino, vespertino e noturno, de acordo com a necessidade da contratante.

**5.4** Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.

**5.5.** Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

## **6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO** (art. 6º, XXIII, “f” da Lei n. 14.133/2021)

**6.1** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**6.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

**6.3.** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**6.4.** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

**6.5.** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

**6.6.** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**6.7.** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

**6.8.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) gestor(es) e fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, na forma do Decreto Estadual nº 5.545-R/2021 e demais condições previstas para a contratação.

## **7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO** (art. 6º, XXIII, “g” da Lei n. 14.133/2021)

**7.1** O pagamento será realizado por medição, conforme execução, reservando-se a contratante a autorizar a emissão a Nota Fiscal somente após o relatório de conclusão da turma, contendo registro fotográfico, registro de frequência com a descrição de nome dos alunos, descrição de aprovação, reprovação e/ou desistência e relatório da atividade desenvolvida da respectiva turma.

**7.2** Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

**7.3** O índice mínimo de aprovação dos cursos deve ser maior ou igual a 50% (cinquenta por cento) do número de vagas existentes para cada curso (excluindo-se a hipótese de evasão e/ou desistência de alunos que independe da CONTRATADA). Sendo menor, a CONTRATANTE se reserva o direito de efetuar o pagamento conforme quantitativo de alunos formados na respectiva turma.

**7.4** As Notas Fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação do documento, considerado válido pelo CONTRATANTE.

**7.5** Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Recibo, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

**7.6** Somente serão pagos os quantitativos efetivamente confirmados pelo Fiscal do Contrato, que se reserva o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços não estiverem de acordo com o preconizado neste Termo de Referência;

**7.7** Por ocasião dos pagamentos deverá ser observado, ainda, se a CONTRATADA se encontra em dia com suas obrigações, especialmente, perante o INSS e ao FGTS, e quanto aos tributos Federal e à Dívida Ativa da União.

**7.8** O prazo de pagamento da turma executada pela contratada será de até 60 dias após aceite feito por esta autarquia, da nota fiscal e documentos exigidos no parágrafo 7.1.

**7.9** Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

**7.9.1.** Não produzir os resultados acordados,

**7.9.2.** Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

**7.9.3.** Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada;

**7.10** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

**7.11** Os serviços serão recebidos dentro do prazo que atenda as demandas da ADERES.

**7.12** Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos

procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

**7.13** Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

**7.14** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

**7.15** Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Recibo apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

**7.15.1** A data da emissão;

**7.15.2** Os dados do contrato e do órgão contratante;

**7.15.3** O período respectivo de execução do contrato;

**7.15.4** O valor a pagar;

**7.15.5** Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

**7.16** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Recibo, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

**7.17** A Nota Fiscal ou Recibo deverá ser obrigatoriamente esta acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

**7.18** O Contratado deverá apresentar nota fiscal/fatura que registre o valor dos bens/serviços, o valor líquido da nota e o valor dos impostos sujeitos a retenção na fonte, inclusive o ISSQN (quando for o caso) e o destaque do Imposto de Renda na Fonte (conforme disposto na IN/RFB 1.234/2012, ou a que vier a substituí-la, e no Decreto Estadual 5.460-R/2023), os quais serão retidos e recolhidos diretamente pela Administração contratante.

### **Condições de Habilitação no Curso da Execução Contratual**

**7.19.** A Administração deverá verificar a manutenção das condições de habilitação na forma do inciso III do art.10 do Decreto nº 5.545-R/2023.

**7.20.** Constatado que o Contratado não se encontra em situação de regularidade fiscal ou trabalhista, o mesmo será notificado para no prazo de 10 (dez) dias úteis regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, observando-se o procedimento de aplicação de sanções.

**7.21.** Transcorrido esse prazo, ainda que não comprovada a regularidade e que não seja aceita a defesa apresentada, o pagamento será efetuado, sem prejuízo da tramitação do procedimento de aplicação de sanções.

**7.22.** E não sendo aceitas as justificativas apresentadas pelo Contratado, será imposta multa de 2% (dois por cento) sobre o saldo contratual não executado.

**7.23.** Depois de transcorridos 30 (trinta) dias úteis da notificação da multa, se a empresa não regularizar a pendência fiscal ou trabalhista, deverá a Administração decidir sobre iniciar ou não procedimento de rescisão do contrato, podendo deixar de fazê-lo se reputar que a extinção antecipada do contrato ocasionará expressivos prejuízos ao interesse público.

**7.24.** Em se tratando de irregularidade fiscal decorrente de crédito estadual, o Contratante informará à Procuradoria Fiscal da Procuradoria Geral do Estado sobre os créditos em favor da empresa, antes mesmo da notificação à empresa.

### **Do Prazo de Pagamento**

**7.25.** O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados do recebimento da nota fiscal, nos termos do art. 31 do Decreto Estadual nº 5545-R/2023.

**7.26.** Ao enviar a solicitação de pagamento, o gestor do contrato deve especificar a data de vencimento da obrigação.

**7.27.** Decorrido o prazo indicado no item anterior, incidirá multa financeira nos seguintes termos:

$$\underline{VM = VF \times \frac{12}{100} \times \frac{ND}{360}}$$

**Onde:**

**VM = Valor da Multa Financeira.**

**VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.**

**ND = Número de dias em atraso.**

**7.28.** Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se o cálculo da fatura.

**7.29.** A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente ao estabelecido na Lei 4.320/1964, assim como na Lei Estadual 2.583/1971.

**7.30.** Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

### **Da Forma de Pagamento**

**7.31.** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

**7.32.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**7.33.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**7.34.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**7.35.** O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por

meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## **8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO** (art. 6º, XXIII, “h” da Lei n. 14.133/2021)

A contratação será por dispensa de Licitação conforme o artigo 75, inciso XV da lei 14.133/2021 que diz:

“XV - Para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos”.

**8.1** O fornecimento do objeto será continuado, conforme demanda interna da ADERES.

## **9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO** (art. 6º, XXIII, “i” da Lei n. 14.133/2021)

O valor total contratado será de **R\$ 585.139,20 (Quinhentos e oitenta e cinco mil, cento e trinta e nove reais e vinte centavos)** referentes a 36.480 horas de capacitações, o que correspondem a média de 960 Certificações, mensurados por hora aula aluno, conforme tabela demonstrada na cláusula 1.1 do presente Termo.

## **10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** (art. 6º, XXIII, “j” da Lei n. 14.133/2021)

**10.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento.

**10.2.** A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- a) Gestão/Unidade: 49.203;
- b) Fonte de Recursos: 500;
- c) Programa de Trabalho: 23.691.0035.2064;
- d) Elemento de Despesa: 3.3.90.39;

**10.3.** A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

## **11. SANÇÕES** (art. 27º, IV, do Decreto Estadual n.º 5352-R/2023)

Não se aplica.

## **12. COMPETE AO CONTRATADO:**

**12.1.** Assegurar equipe de profissionais tecnicamente capacitados e legalmente habilitados no planejamento e execução do objeto, com bons princípios de

urbanidade;

**12.2.** Atender minimamente à execução de cinco ou mais turmas simultaneamente em diversas unidades e em diferentes regiões do Estado do Espírito Santo.

**12.3.** Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços. A fiscalização ou o acompanhamento pela ADERES não excluirá ou reduzirá essa responsabilidade.

**12.4.** Zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e a prevenção de acidentes de trabalho.

**11.5.** Em caso de acidentes, adotar todas as providências necessárias ao socorro das vítimas e demais providências cabíveis;

**15.6.** Responder por todas as despesas relativas ao fornecimento de materiais e equipamentos necessários ao perfeito fornecimento dos serviços;

**12.7.** Quando solicitado, efetuar as substituições de profissionais considerados inadequados (conduta ou serviços) pela CONTRATANTE.

**12.8.** Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados.

**12.9.** Responder pelos encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenciários resultantes da execução do contrato, não transferindo à CONTRATADA, em caso de inadimplência, com referência a esses encargos, a responsabilidade por seu pagamento, nem podendo onerar o objeto do presente termo.

**12.10.** Assumir inteira responsabilidade técnica e operacional do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas na prestação do serviço.

**12.11.** Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, conforme dispõe na Lei em vigor e suas respectivas alterações.

**12.12.** Responder por todas as despesas relativas ao fornecimento de materiais, insumos, apostilas e EPIs (caso necessário) e equipamentos necessários ao perfeito fornecimento dos serviços;

**12.13.** Registrar as ocorrências havidas durante a execução do presente Contrato, de tudo dando ciência à Contratante, respondendo integralmente por sua omissão;

**13.14.** Observar, após a comunicação feita pela Contratante, de imediato para sanar o defeito/problema no local dos serviços;

**12.15.** Manter, durante toda execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigida para a execução das capacitações;

### **Da Proteção De Dados Pessoais:**

**12.16.** Proteção de dados, coleta e tratamento. Sempre que tiverem acesso ou realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais, as partes comprometem-se a envidar todos os esforços para resguardar e proteger a intimidade, vida privada, honra e imagem dos respectivos titulares, observando as normas e políticas internas relacionadas a coleta, guarda, tratamento, transmissão e eliminação de dados pessoais, especialmente as previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais"), no Decreto Estadual nº 4922-R, de 09 de julho de 2021, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

**12.17.** Caso o objeto envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular, a **CONTRATADA** deverá observar, ao longo de toda a vigência do Contrato, todas as obrigações legais e regulamentares específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento.

**12.18.** As partes devem assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores e eventuais subcontratados que necessitem acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para o cumprimento deste Contrato e da legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a obrigações de sigilo e confidencialidade.

**12.19.** A **CONTRATADA** deve, enquanto operadora de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações da **CONTRATANTE** previstas na Lei Federal nº 13.709/2018.

**12.20.** Proteção de dados e incidentes de segurança. Considerando as características específicas do tratamento de dados pessoais e o estado atual da tecnologia, a **CONTRATADA** deverá adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

**12.21.** A **CONTRATADA** deverá notificar a **CONTRATANTE** imediatamente sobre a ocorrência de incidentes de segurança relacionados a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que a **CONTRATANTE** cumpra quaisquer deveres de comunicação, dirigidos à Autoridade Nacional de Proteção de Dados e/ou aos titulares dos dados, acerca do incidente de segurança.

**12.22.** As partes deverão adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação e na mitigação das consequências de cada incidente de segurança.

**12.23.** Transferência internacional. É vedada a transferência de dados pessoais pela **CONTRATADA** para fora do território do Brasil sem o prévio consentimento, por escrito, da **CONTRATANTE**, e demonstração da observância da adequada proteção desses dados, cabendo à **CONTRATADA** a responsabilidade pelo cumprimento da legislação de proteção de dados ou de privacidade de outro(s) país(es) que for aplicável.

**12.24.** Responsabilidade. A **CONTRATADA** responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados a **CONTRATANTE** ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018, no Decreto Estadual nº 4922-R, de 09 de julho de 2021 e outras normas legais ou regulamentares relacionadas a este Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da **CONTRATANTE** em seu acompanhamento.

**12.25.** A **CONTRATADA** deve colocar à disposição da **CONTRATANTE**, quando solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nestas cláusulas, permitindo a realização de auditorias e inspeções, diretamente pela **CONTRATANTE** ou por terceiros por ela indicados, com relação ao tratamento de dados pessoais.

**12.26.** Se a **CONTRATANTE** constatar que dados pessoais foram utilizados pela **CONTRATADA** para fins ilegais, ilícitos, contrários à moralidade ou mesmo para fins diversos daqueles necessários ao cumprimento deste Contrato, a **CONTRATADA** será notificada para promover a cessação imediata desse uso, sem prejuízo da rescisão do Contrato e de sua responsabilização pela integralidade dos danos causados.

### **13. COMPETE À CONTRATANTE:**

**13.1.** A ADERES, designará formalmente o servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, competindo-lhe atestar a realização do serviço contratado, observando as disposições deste Contrato.

**13.2.** O recebimento do serviço ocorrerá conforme já preconizado e descrito na cláusula 7.1 e 14 deste presente termo.

### **14. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO**

Nome: Stela Mara Santos

Rosseto Número da Matrícula:

4863198 CPF: 103.445.827-28

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

**STELA MARA SANTOS ROSSETO**  
ASSESSOR ESPECIAL NIVEL III - AD04  
DIRTEC - ADERES - GOVES  
assinado em 15/07/2024 15:15:31 -03:00



**INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO**

Documento capturado em 15/07/2024 15:15:31 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)  
por STELA MARA SANTOS ROSSETO (ASSESSOR ESPECIAL NIVEL III - AD04 - DIRTEC - ADERES - GOVES)  
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2024-94Q1S9>